LEI ORDINÁRIA Nº 1641

de 16 de setembro de 2009

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N° 563, DE 28 DE SETEMBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Ficam acrescidos o art.3°, §1° e §2° a Lei n°563, de 28 de setembro de 1974, que passam a viger com as redações:

Art. 3°.. *Todas as obras de construção, acréscimo, modificações ou reforma de instalação comercial, bem como a subdivisão de terrenos e aberturas de ruas e estradas a serem executadas no Município, deverão ter licença da Prefeitura, concedida através do órgão competente.*

1°.

Ficam isentas da licença as obras exclusivamente de decoração, salvo quando realizadas em lojas, caso em que serão consideradas obras de instalação comercial.

2°.

Excetuam-se também desta exigência, as obras executadas nas propriedades agrícolas para uso exclusivo das mesmas, de acordo com o disposto no artigo 1° deste Código.

Art. 2°..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de Setembro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1641/2009 - 16 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em